

PROPOSTA TÉCNICA

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021 – PREFEITURA DE MANAUS/AM

À
**COMISSÃO DE ESTUDOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR (CERPC)**

Prezados Senhores,

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS-PREV, estabelecida em Porto Alegre/RS, na Rua Washington Luiz, nº 820, conjunto 1001, Centro Histórico, Cep 90010-460, vem por meio desta apresentar proposta para atuar como gestor do Plano de Benefícios dos servidores do Município de Manaus, Amazonas.

Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o instrumento convocatório e seu anexo inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente proposta.

1. EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE

1.1 Rentabilidade da Carteira de Investimento da EFPC em relação a todos os planos de contribuição definida geridos, demonstrando a origem da rentabilidade e a respectiva composição.

Ano	Rentabilidade Mensal (%) - *2016: O Plano-Futuro recebeu a sua primeira contribuição em novembro de 2016, período em que teve rentabilidade de 2,13% (Novembro e Dezembro apenas).											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2020	0,40	0,30	-1,23	0,50	0,71	0,75	1,07	-0,16	-0,32	0,04	0,99	1,32
2019	0,60	0,49	0,47	0,56	0,87	0,91	0,70	0,40	0,75	0,82	-0,02	0,54
2018	0,57	0,45	0,52	0,50	0,50	0,50	0,53	0,55	0,46	0,56	0,44	0,48
2017	1,06	0,85	1,04	0,78	0,92	0,82	0,79	0,79	0,63	0,64	0,56	0,53
*2016	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,02	1,09

Ano	Rentabilidade Anual (%) – *Plano RS-Futuro
2020	4,43%
2019	7,31%
2018	6,23%
2017	9,82%
**2016	**2,13%

*Refere-se à rentabilidade do Plano RS-Futuro (plano dos servidores públicos do Estado do RS)

** O Plano-Futuro recebeu a sua primeira contribuição em novembro de 2016, período em que teve rentabilidade de 2,13% (Novembro e Dezembro apenas).

1.2. Ativo Total da EFPC (em milhões de R\$) nos últimos 5 (cinco) anos:

Ano	PL sob gestão em R\$ milhões
2020	44,269
2019	27,945
2018	17,304
2017	10,633
2016	9,657

1.3. Quantitativo de participantes, patrocinadores e planos da EFPC nos últimos 5 (cinco) anos:

Ano	Quant. de Participantes	Quant. de Patrocinadores	Planos
2020	1331	Estado do RS: Executivo, Legislativo, Judiciário, MP/RS, DPE/RS e TCE/RS	RS-Futuro
	0	1 Município: Não Me Toque/RS	RS-Municípios
2019	1028	Estado do RS: Executivo, Legislativo,	RS-Futuro

		Judiciário, MP/RS, DPE/RS e TCE/RS	
2018	614	Estado do RS: Executivo, Legislativo, Judiciário, MP/RS, DPE/RS e TCE/RS	RS-Futuro
2017	219	Estado do RS: Executivo, Legislativo, Judiciário, MP/RS, DPE/RS e TCE/RS	RS-Futuro
2016	42	Estado do RS: Executivo, Legislativo, Judiciário, MP/RS, DPE/RS e TCE/RS	RS-Futuro

1.4. Estrutura de Governança (Composição dos Órgãos Estatutários, Existência de Comitês, Comitês de Investimento, Comitês de Planos, Processo de Gestão de Riscos e Controles Internos, além da experiência da entidade na administração de planos de contribuição definida.

a) **Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal:** Todos os membros são servidores públicos titulares de cargo efetivo do Estado do RS. Atualmente participam dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da RS-Prev: Procuradores da Procuradoria-Geral do Estado, Auditores-Fiscais da Secretaria da Fazenda, Defensor Público, Auditoras do TCE-RS, Promotor de Justiça do Ministério Público, Analista Legislativo e Administrador da Assembleia Legislativa. Importante ressaltar que todos os membros possuem certificação específica para exercício do cargo.

A RS-Prev é uma Fundação que preza por um crescimento sólido e sustentável, e, por este motivo, os Conselhos Deliberativo e Fiscal foram previstos inicialmente no Estatuto em formato “reduzido”, ou seja, no Conselho Deliberativo são 4 titulares e 4 suplentes e no Conselho Fiscal são 2 titulares e 2 suplentes. Entretanto, com o crescimento da Fundação, face à atual demanda dos Municípios interessados em conveniar coma RS-Prev, o Estatuto está sendo alterado para que a composição dos referidos órgãos passe a ser de 6 titulares e 6 suplentes e 4 titulares e 4 suplentes, respectivamente.

As súmulas das reuniões e os extratos das resoluções e das recomendações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal são disponibilizadas no site da RS-Prev, demonstrando o compromisso da gestão na transparência dos seus atos e decisões.

Comitê Gestor (Plano RS-Municípios) – Órgão vinculado ao Conselho Deliberativo, quando for instituído, será responsável pela definição da estratégia das aplicações financeiras e pelo acompanhamento do seu plano de benefícios a que se refere, por meio da apresentação de propostas ou recomendações prudenciais quanto à política de investimentos e à gestão do plano, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo e pelo Comitê de Investimentos.

Comitê de Investimentos (RS-Prev) – Órgão vinculado à Diretoria-Executiva, quando for instituído, será responsável pelo assessoramento deste colegiado na gestão econômico-financeira dos recursos administrados pela Fundação.

Diretoria Executiva (Estatutariamente estão previstas 4 diretorias, quais sejam, Diretoria- Presidência, Diretoria de Seguridade, Diretoria de Investimentos e Diretoria de Administração.

b) Controle Interno e Processo de Gestão de Riscos: A RS-Prev possui políticas e procedimentos operacionais que foram desenvolvidos para proteger os recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pela Fundação, bem como prestar as informações adequadas e suficientes (transparência), promover a eficiência operacional da Fundação, estimular a obediência e respeito às regras internas e regulatórias.

A RS-Prev é uma Fundação de natureza pública que observa os princípios norteadores da administração pública, notadamente o da publicidade, da eficiência e o da economicidade.

Além do Código de Ética e Conduta, também se faz presente no âmbito da Fundação a Política de Alçadas Decisórias, que tem como objetivo regradar e estabelecer limites para a execução de atividades administrativas, de seguridade e de comunicação, dentre elas, movimentação de conta corrente, celebração de contratos, autorização de instauração de certames licitatórios, autorização para eventos de capacitação, despesas com viagens, pagamento de benefícios previdenciário, realização de eventos institucionais, dentre outros.

Na questão de pessoal, a RS-Prev dispõe de regramento específico para realização dos processos de recrutamento e seleção para contratação de pessoal para preenchimento de vagas no quadro de provimento por livre nomeação no âmbito da Fundação, sendo este um importante mecanismo de preservação da qualidade técnica do quadro de pessoal.

Na questão dos investimentos, além da Política de Investimentos, podemos citar também a Política de Alçadas de Investimentos e Desinvestimentos, que define regras e procedimentos para aprovação de operações financeiras relativas a investimentos e/ou desinvestimentos dos planos. Além disso, os riscos dos investimentos são avaliados previamente às operações realizadas pela Entidade, mediante avaliação técnica veículos de investimentos a serem investidos pelas carteiras dos planos. Toda e qualquer aprovação de fundo a ser investido deve passar pela aprovação da Diretoria-Executiva ou então do Conselho Deliberativo. Também, a Fundação possui Sistema automatizado de monitoramento das carteiras de investimentos (Sistema Compliance), que avalia com base em limites legais e limites definidos na Política de Investimentos da Entidade.

c) Experiência da entidade na administração de planos de contribuição definida:

A Entidade teve aprovação de funcionamento pela Previc 21 de março de 2016. Possui 2 (dois) Planos de Benefícios estruturados na modalidade de contribuição definida. O Plano RS-Futuro, plano CD dos servidores públicos estaduais foi aprovado pela Previc em 19 de agosto de 2016. O Plano RS-Municípios, plano CD dos servidores públicos municipais teve sua aprovação pela Previc em 20 de julho de 2020. Ou seja, a gestão e a expertise da entidade é exclusivamente em planos na modalidade CD para servidores públicos de cargo efetivo.

1.5. Qualificação técnica e experiência da Diretoria Executiva:

Membro da Diretoria Executiva (Nome)	Cargo/Função	Tempo de Experiência em Previdência Complementar	Formação Acadêmica
Danielle Cristine da Silva	Diretora Presidente e	14 anos (Fundação de Previdência	É formada em Administração de Empresas

(AETQ)	Diretora de Investimentos Interina	Complementar das Empresas Petróleo Ipiranga e da Fundação CEEE de Seguridade Social).	pela PUC do Rio Grande do Sul, com MBA em Finanças Empresarias pela Fundação Getúlio Vargas. Possui Certificação ICSS, com ênfase em investimentos, bem como certificação ANBIMA - Série 20 (CPA 20).
Roger Odillo Klafke	Diretor de Seguridade	25 anos (Auditor-fiscal da receita federal aposentado, lotado na fiscalização do regime de previdência complementar – Secretaria de Previdência Complementar - SPC, Chefe de Gabinete na Previc, Coordenador Regional, Interventor e Diretor-Fiscal em EFPC).	Formado em Ciências Contábeis pela UFRGS e em Ciências Jurídicas e Sociais pela PUC/RS. Máster em Dirección y Gestión de Planes y Fondos de Pensiones, pela Universidad de Alcalá – ES, MBA em Gestão Previdenciária pela FARS – Fundação dos Administradores do RS e Pós-graduado em Ciências Contábeis pela PUC/RS. Possui certificação ANBIMA - Série 20 (CPA 20).
Márcio Otto de Campos	Diretor de Administração	3 anos (Diretor de Administração na RS-Prev).	Formado em Administração de Empresas com ênfase em Finanças, formado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. Possui MBA em Finanças Empresariais pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. Possui certificação ANBIMA - Série 20 (CPA 20).

1.6. Forma de escolha dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria, Executiva e Comitê de Investimento.

a) Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal: Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal são servidores públicos efetivos do Estado do Rio Grande do Sul, ativos ou aposentados. A composição é paritária entre representantes dos patrocinadores e dos participantes e assistidos. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal representantes do patrocinador Estado do Rio Grande do Sul, são por este indicado (Estado do RS: Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, MP/RS, DPE/RS e TCE/RS), competindo ao Governador do Estado a respectiva designação no Diário Oficial. Os membros dos Conselhos

Deliberativo e Fiscal representantes dos participantes e assistidos são escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares.

b) Diretoria Executiva: Compete ao Conselho Deliberativo estabelecer os requisitos e os procedimentos para a contratação de diretores, nomear e destituir membros da Diretoria-Executiva e designar os substitutos eventuais dos diretores para as hipóteses de ausência, afastamento ou impedimento.

c) Comitê de Investimentos: O Comitê de Investimentos quando constituído, será composto por quatro membros, sendo dois representantes dos patrocinadores e dois representantes dos participantes e assistidos. Os membros deverão comprovar experiência nas áreas de atuação do respectivo Comitê e não poderão integrar simultaneamente outros conselhos ou a Diretoria-Executiva. Os membros dos Comitês deverão apresentar certificação em suas respectivas áreas de atuação. Em virtude da fase inicial de estruturação da RS-Prev o Comitê ainda não foi constituído.

1.7. Experiência da entidade em planos de Contribuição Definida:

A Entidade é gestora de dois Plano de Benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida:

a) Plano RS-Futuro: plano dos servidores públicos estaduais (Portaria Previc nº 382, de 19 de agosto de 2016) ;

b) Plano RS-Municípios: plano dos servidores públicos municipais (Portaria Previc nº 495 de 20 de julho de 2020).

Ou seja, a gestão e a expertise da entidade é exclusivamente em planos na modalidade CD para servidores públicos de cargo efetivo.

1.8. Canais e meios fornecidos aos patrocinadores e participantes para prestação de informações:

A RS-Prev disponibiliza aos patrocinadores e aos participantes os referidos canais:

Fale conosco: <https://rsprev.com.br/fale-conosco>

Telefone: (51) 3221-8904

WhatsApp: (51) 98682-2678

E-mail: rsprev@rsprev.com.br | rsmunicipios@rsprev.com.br | rsfuturo@rsprev.com.br

Site Institucional: www.rsprev.com.br

Exclusivamente aos participantes a RS-Prev disponibiliza no site uma Área do Participante ou ainda através de um APP da RS-Prev o acesso direto ao seu extrato de Previdência Complementar:

Área do Participante:

<https://participante.rsprev.com.br/WebRSPREV/Login.aspx>

APP: RS-Prev (iOS e Android)

1.9. Tempo de Existência da Entidade:

A Fundação RS-Prev teve sua criação autorizada através da Lei nº 14.750, de 15 de outubro

de 2015. Foi através do Decreto nº 52.856, de 07 de janeiro de 2021 que foi criada a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul – RS-Prev e aprovado seu Estatuto. A Portaria Previc nº 119, de 21 de março de 2016 foi publicada no DOU dando aprovação à constituição e autorizando o funcionamento da RS-Prev. Assim, a entidade tem 5 anos e 5 meses de existência.

2. CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS PROPOSTO PARA MANAUS

2.1. Informar a existência de Comitê Gestor para o Plano de Benefícios proposto pela EFPC para o Município, indicando a composição, atribuições, número de assentos e se há assento(s) para o patrocinador.

Consta do Regimento Interno da RS-Prev que o Conselho Deliberativo poderá instituir os seguintes órgãos auxiliares de caráter consultivo:

- I – um Comitê Gestor para cada plano de benefícios; e
- II – um Comitê de Investimentos.

Ou seja, o Plano RS-Municípios terá sim um Comitê Gestor. O Comitê Gestor, é um órgão vinculado ao Conselho Deliberativo, e será responsável pela definição da estratégia das aplicações financeiras e pelo acompanhamento do respectivo plano de benefícios, por meio da apresentação de propostas ou recomendações prudenciais quanto à política de investimentos e à gestão do plano, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo e pelo Comitê de Investimentos.

O Comitê Gestor será composto por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) patrocinadores e 2 (dois) representantes dos participantes e assistidos do respectivo plano de benefícios.

Os membros do Comitê Gestor deverão comprovar experiência nas áreas de atuação do respectivo Comitê e não poderão integrar simultaneamente o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal ou a Diretoria-Executiva. A participação no referido Comitê não será remunerada.

Assim, os Patrocinadores do Plano RS-Municípios terão sim assento no referido Comitê, no entanto os requisitos e critérios de composição serão definidos através de Resolução a ser expedida pelo Conselho Deliberativo da RS-Prev.

2.1.1. Entre as atribuições do Comitê Gestor do Plano de Benefícios, é possível constar a de deliberar sobre a forma e condições de contratação de seguros que serão oferecidos aos segurados do plano?

Consta do artigo 50 do Regimento Interno da RS-Prev quais são as competências do Comitê Gestor, conforme transcreve-se abaixo:

Art. 50. Compete ao Comitê Gestor:

- I – manifestar-se sobre a indicação do atuário e de auditores independentes do respectivo plano;
- II – manifestar-se sobre a escolha dos gestores das carteiras terceirizadas, acompanhando os resultados, podendo solicitar as substituições quando os resultados não atenderem às expectativas;
- III – parametrizar a política de investimentos do exercício subsequente que se revele mais adequada ao perfil da massa de participantes do plano;
- IV – acompanhar a política de investimentos em execução, verificando a adequação e a

aderência dos investimentos aos seus parâmetros;

V – propor ao Conselho Deliberativo alterações no regulamento do respectivo plano de benefícios;

VI – acompanhar os balancetes mensais obrigatórios, solicitando da área técnica respectiva os esclarecimentos que julgar pertinentes;

VII – fornecer à Diretoria Executiva as informações necessárias sobre o respectivo plano de benefícios, sempre que necessário;

VIII – solicitar às áreas técnicas da RS-Prev, por intermédio do Diretor-Presidente, estudos, pareceres e documentos relativos aos respectivos planos de benefícios;

IX – participar do sistema de controle de riscos implantado na RS-Prev, avaliando e aprimorando, continuamente, os procedimentos que possam identificar possíveis riscos;

X – identificar as deficiências de controle, reportando-as em tempo hábil à Diretoria Executiva; e

XI – distribuir, entre os seus membros, tarefas de forma a realizar o acompanhamento eficiente do plano de benefício.

Em que pese o regimento interno não traga como competência a atribuição de deliberar sobre a forma e condições de contratação de seguros que serão oferecidos aos segurados do Plano, o Comitê tem como propósito atuar por meio da apresentação de propostas ou recomendações prudenciais quanto à gestão do Plano de Benefícios, o que assim poderá fazer para qualquer assunto referente ao acompanhamento do Plano.

2.2. Forma de custeio para a administração do plano por meio de taxas de administração e de carregamento, cobradas dos participantes sobre as contribuições e/ou saldo de conta. Os valores apresentados nesta proposta devem ser expressos em percentual ao ano, com duas casas decimais.

TAXA DE CARREGAMENTO (%)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)
6,50%	0,00%

Observação: não cobramos taxa de administração, só taxa de carregamento.

2.3. Valor das despesas administrativas por ativo e por participante:

Classe de Investidor	Despesa Administrativa/Ativo	Despesa Administrativa/ Participante
Ano 2020	6,35% (Dez/2020) Ativo total (R\$ milhões) = R\$ 44,269 e Despesas Adm. (R\$ milhões) = R\$ 2,814	R\$ 2.114,00 (Dez/2020)

2.4. Necessidade e a forma de eventual pagamento de aporte inicial pelo Patrocinador².

A RS-Prev cobra aporte inicial a título de adiantamento de contribuições.

O adiantamento de contribuições é o aporte necessário ao regular funcionamento inicial do plano, e deve ser realizado mediante depósito em conta bancária da RS-Prev. O valor do

adiantamento de contribuições corresponderá:

Modalidade 1: Ao custo administrativo anual por participante do Plano de Gestão Administrativa da Fundação, multiplicado pelo número de potenciais participantes nos primeiros 10 (dez) anos de vínculo com o Plano, a contar da aprovação do convênio de adesão, auferido mediante apresentação de estudo atuarial elaborado pelo município ou ente da Federação e aprovado pela RS-Prev; **ou**

Modalidade 2: ao número de habitantes do município ou do ente da Federação na data da adesão de acordo com o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, multiplicado pelo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD.

Para o Município de Manaus o valor do aporte, de acordo com a “Modalidade 2” acima referida é de R\$ 1.635.830 (hum milhão seiscentos e trinta e cinco mil oitocentos e trinta reais). Entretanto, este valor fica limitado a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por conta de regra constante em normativo interno. Decorridos 12 meses da efetivação do referido aporte, o valor poderá ser reavaliado de acordo com o nível efetivo de adesões.

Importante salientar que o referido valor é a título de adiantamento de contribuições, ou seja, será compensado/devolvido ao Município quando houver equilíbrio entre receitas e despesas administrativas da RS-Prev.

2.5. Detalhamento dos Benefícios de Risco que serão oferecidos pelo Plano. Informar também se serão oferecidos diretamente pela Entidade ou por meio de outra instituição contratada.

Além da Aposentadoria Programada o Plano RS-Prev oferece dois benefícios de risco:

- a) Aposentadoria por invalidez; e
- b) Pensão por morte.

Nestes dois benefícios de risco é possível ser feita a contratação de Cobertura Adicional. Para a oferta dos benefícios de risco a RS-Prev contratou a MAG Seguros.

2.6. Etapas para Implementação do Plano.

Após a assinatura do Convênio de Adesão com a RS-Prev, será entregue ao Município a Cartilha do Patrocinador, onde constará, além das minutas de Orientação Normativa e Decreto Municipal para que seja regulamentado no âmbito do Município a Lei Complementar que instituiu o Regime de Previdência Complementar, também será entregue o layout dos arquivos de arrecadação que deverão ser enviados mensalmente à RS-Prev. Assim, o Município poderá ir tomando as providências necessárias quanto às atribuições das Unidades de Pessoal quanto aos aspectos operacionais do novo Regime de Previdência Complementar - RPC.

A RS-Prev oferece aos Patrocinadores ações de qualificação destinadas às equipes de RH/Unidade de Pessoal, de forma a possibilitar que os profissionais conheçam o Plano RS-Municípios e possam oferecer aos novos e antigos servidores. Ainda coloca à disposição dos Patrocinadores materiais de divulgação para as ações conjuntas. Essa parceria é realizada por meio dos RHs/Unidades de Pessoal e das Assessorias de Comunicação dos Patrocinadores. Para o atingimento do público alvo a RS-Prev tem no site, também, um simulador de previdência complementar aos servidores públicos, o que incentiva a entrada no Plano e fazer Previdência Complementar.

2.7. Informar as estratégias de divulgação, os procedimentos de inscrição, as etapas, os canais e recursos ofertados para a implantação do plano e para o atingimento do público-alvo, além de listar os canais de comunicação e atendimento dos participantes.

a) Estratégias de divulgação:

A divulgação e a oferta do Plano ocorrem por meio de:

- 1) Palestras virtuais e/ou presenciais realizadas pela RS-Prev (a forma depende da oportunidade e conveniência);
 - 2) Qualificação das áreas de recursos humanos do patrocinador no sentido de qualificá-la no seu papel complementar na divulgação e oferta do plano;
 - 3) Parceria institucional entre a RS-Prev e as Assessorias de Comunicação do Patrocinador.
- Além das formas acima, o site institucional da RS-Prev é atualizado diariamente e nele constam campanhas de educação financeira e previdenciária.

b) Procedimentos de Inscrição:

A inscrição do participante no Plano RS-Municípios será realizada: a) Por meio de requerimento (voluntária), caso a lei Municipal não tenha instituído a inscrição automática; e, b) Por meio de inscrição automática, caso a previsão conste na Lei Municipal. Na hipótese de inscrição automática, não é necessário o preenchimento do Requerimento de Inscrição e a inscrição passa a valer na data em que o Servidor/Participante entrar em exercício. A inscrição automática é precária e se converte em inscrição efetiva se, no prazo estipulado no regulamento do plano, o Participante não solicitar o cancelamento. Quando o Município não tem a inscrição automática, ou o servidor não se enquadra nos requisitos da inscrição automática, o servidor terá que procurar a Unidade de Pessoal do Patrocinador para formalizar a sua intenção em aderir ao Plano da RS-Prev. Para tanto, deverá protocolar, junto à Unidade de Pessoal do Patrocinador, os formulários preenchidos para que esta encaminhe os mesmos à RS-Prev. A inscrição no Plano RS-Municípios produzirá efeitos a partir da data de protocolo do formulário junto à Unidade de Pessoal do Patrocinador. A Unidade de Pessoal é a responsável por receber o Requerimento de Inscrição e registrar no sistema da folha de pagamento do Município a data de inscrição no Plano.

c) Etapas e canais para Implantação do Plano e atingimento do público alvo:

Após a assinatura do Convênio de Adesão com a RS-Prev, será entregue ao Município a Cartilha do Patrocinador, onde constará, além das minutas de Orientação Normativa e Decreto Municipal para que seja regulamentado no âmbito do Município a Lei Complementar que instituiu o Regime de Previdência Complementar, também será entregue o layout dos arquivos de arrecadação que deverão ser enviados mensalmente à RS-Prev. Assim, o Município poderá ir tomando as providências necessárias quanto às atribuições das Unidades de Pessoal quanto aos aspectos operacionais do novo Regime de Previdência Complementar - RPC.

A RS-Prev oferece aos Patrocinadores ações de qualificação destinadas às equipes de RH/Unidade de Pessoal, de forma a possibilitar que os profissionais conheçam o Plano RS-Municípios e possam oferecer aos novos e antigos servidores. Ainda coloca à disposição dos Patrocinadores materiais de divulgação para as ações conjuntas. Essa parceria é realizada por meio dos RHs/Unidades de Pessoal e das Assessorias de Comunicação dos Patrocinadores. Para o atingimento do público alvo a RS-Prev tem no site, também, um simulador de previdência complementar aos servidores públicos, o que incentiva a entrada no Plano e fazer

Previdência Complementar.

d) Canais de Comunicação e atendimento dos Participantes:

Na RS-Prev o participante pode consultar seu extrato de contribuições para a previdência complementar, por meio da “Área do Participante”, localizada no site da RS-Prev, bem como pelo APP do Plano compatível com os sistemas Android e iOS. Além de informações como histórico dos aportes mensais já realizados, tanto pelo participante, quanto pelo patrocinador, é possível também verificar a rentabilidade do plano, o saldo acumulado da reserva, entre outros dados fundamentais para a gestão consciente e assertiva da poupança previdenciária.

Área do Participante:

<https://participante.rsprev.com.br/WebRSPREV/Login.aspx>

APP: **RS-Prev (iOS e Android)**

Além destes canais, a RS-Prev disponibiliza também aos participantes e demais públicos interessados:

Fale conosco: <https://rsprev.com.br/fale-conosco>

Telefone: **(51) 3221-8904**

WhatsApp: **(51) 98682-2678**

E-mail: rsprev@rsprev.com.br | rsmunicipios@rsprev.com.br

Site Institucional: www.rsprev.com.br

2.8. Plano de Educação Previdenciária: Ações de educação financeira e previdenciária, os canais e ações que serão desenvolvidas pela EFPC para atender ao plano de benefícios, além dos canais e ações em curso na EFPC.

O site institucional da RS-Prev é atualizado diariamente e nele constam campanhas específicas de educação financeira e previdenciária. No site é possível encontrar a CAMPANHA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR SEM DÚVIDAS que tem o intuito de disseminar informações sobre previdência complementar. Nesta campanha estão reunidas as respostas às principais dúvidas e questionamentos que a Fundação recebeu sobre os mais diversos temas da previdência complementar ao longo dos anos. A página conta com a publicação de perguntas e respostas, que são também amplificadas via postagem no LinkedIn, objetivando que um maior número de pessoas tenha acesso às informações, tornando mais divulgados e compreensíveis os assuntos pertinentes à previdência complementar e à RS-Prev.

2.9. Informar a modelagem do plano e os benefícios de Risco oferecidos.

O Plano RS-Municípios é um plano de benefícios de previdência complementar estruturado na modelagem de contribuição definida e destinado EXCLUSIVAMENTE a servidores públicos titulares de cargo efetivo de Municípios e de suas autarquias e fundações de direito público. Os benefícios de risco oferecidos são Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte.

2.10. Informar se EFPC tem condições de oferecer plano de acordo com o perfil de risco do participante.

Até o presente momento a RS-Prev não instituiu a opção de perfis de investimento aos participantes, embora haja a previsão estatutária. Porém esta somente se dará após o

atingimento de um montante de recursos sob gestão que seja compatível com o custos inerentes ao processo de implementação.

2.11. A Entidade, mediante a realização de estudo interno de viabilidade, se dispõe a desenvolver Plano de Benefícios específico para o Município de Manaus? Quais condições? Esse plano, a partir de acordo entre o Município e EFPC, poderá ser oferecido a outros entes como multipatrocinado?

Sim, a RS-Prev tem condições de desenvolver um Plano de Benefícios específico para o Município de Manaus, no entanto, é importante alertar que o desenvolvimento desse novo Plano de Benefícios teria um custo adicional para o Município, bem como dependeria de um estudo minucioso e detalhado de viabilidade.

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A EFPC

3.1. Informar a Política de Investimentos da EFPC, a existência de perfis de investimento, a existência de contratos de gestão com gestores internos e externos; se a gestão dos investimentos é terceirizada. Caso a gestão de investimentos seja terceirizada, informar a existência de relatório circunstanciado dos gastos, acompanhamento da qualidade com metas ou descumprimento de cláusulas contratuais, além de avaliação dos custos diretos e indiretos dos serviços terceirizados.

A Política de Investimentos é disponibilizada anualmente no site da RS-Prev no seguinte endereço: <https://rsprev.com.br/politica-de-investimentos>. Nela são encontradas informações acerca dos objetivos de retorno dos planos administrados pela Fundação, como é realizada a gestão dos investimentos; quais os limites (mínimo e máximo) de alocação por segmento de aplicação; quais os limites de alocação por modalidade de investimentos, dentre outras informações relevantes.

A RS-Prev ainda não implementou a opção de Perfis de Investimento em função do volume total de ativos sob gestão. Porém, já há estudos sobre em qual momento os perfis serão viáveis para os participantes.

A Fundação possui gestão mista da aplicação dos recursos, sendo a gestão terceirizada realizada por meio de aplicações em Fundos de Investimentos e/ou Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos e a gestão própria realizada por meio de aplicação em títulos da dívida pública federal emitidos pelo Tesouro Nacional.

Na gestão própria, a RS-Prev atua somente no mercado de títulos públicos do governo federal, realizando as operações de compra e venda dos títulos por meio de plataforma eletrônica. Na gestão terceirizada, que é realizada por meio de compra e venda de cotas de Fundos de Investimentos (fundos abertos), a Fundação realiza um criterioso processo de seleção de fundos e gestores, desenvolvido pela Diretoria de Investimentos de forma interna, com auxílio de software e ferramentas quantitativas e qualitativas. Todo processo de seleção de novo Fundo de Investimento é levado para aprovação da Diretoria-Executiva ou do Conselho Deliberativo, onde deve ser acompanhado de um Relatório Técnico, contendo no mínimo a aderência do produto quanto às normas aplicáveis às EFPC e à Política de Investimentos, avaliação quantitativa e qualitativa do produto, identificação de potenciais riscos, bem como a respectiva recomendação da Diretoria de Investimentos.

Os segmentos de aplicação nos quais recursos dos planos podem ser aplicados, bem como a estratégia de alocação e os limites permitidos e demais informações podem ser consultados diretamente na Política de Investimentos: <https://rsprev.com.br/politica-de-investimentos>

3.2. Informar se a EFPC possui auditoria interna, ouvidoria, canal de denúncias, manual de governança corporativa, selo de autorregulação.

Em virtude do porte da RS-Prev, ainda não foram implementados canais de denúncias ou de ouvidoria, mas é oferecido ao participante, patrocinadores e demais interessados, o canal Fale Conosco que pode ser utilizado para tais fins. Da mesma forma, não possui estrutura interna de auditoria, contratando serviços especializados de auditoria externa independente, para avaliação das demonstrações contábeis da Fundação.

A RS-Prev, por se tratar de uma entidade ainda em estágio de estruturação de suas atividades, ainda não aderiu aos Códigos de Autorregulação oferecidos pela Abrapp, porém já tem como objetivo o estudo da adesão aos Códigos.

3.3. Informar se possui Manual de Conduta e Ética e as práticas para a Mitigação de Conflitos de Interesse.

Sim, a Fundação tem um Código de Ética e Conduta, que se aplica aos colaboradores da RS-Prev no exercício de suas atividades e deve pautar o ambiente de trabalho e o relacionamento da Fundação e de seus colaboradores com terceiros. Consideram-se colaboradores da RS-Prev os seus dirigentes, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e de outros órgãos estatutários, empregados, servidores cedidos, contratados, estagiários e aprendizes.

Segue o endereço: <https://rsprev.com.br/upload/arquivos/201805/14132519-2018-05-14-codigo-de-etica-texto-aprovado-pelo-cd-na-26a-ro-dia-14-05-2018.pdf>

3.4. Informar se a EFPC divulga os valores gastos com serviços de terceiros: administradores de carteira, assessoria jurídica, atuários, auditoria independente, consultorias, contadores e outros considerados relevantes.

No que concerne às despesas realizadas com serviços de terceiros, tais como sistemas e gestão previdenciária, consultoria atuarial, informática e TI, consultoria jurídica, auditoria contábil, entre outros, essas são publicadas anualmente no site da RS-Prev, no Relatório Anual de Informações da RS-Prev. O Relatório Anual é um documento de prestação de contas que apresenta o desempenho dos planos administrados pela Fundação como também evidencia, de forma clara, as principais conquistas e medidas praticadas pela gestão. Estão reunidas no conjunto de documentos anexados ao final do relatório, as demonstrações contábeis, os relatórios da auditoria independente, bem como o parecer atuarial emitido pelo atuário externo.

Adicionalmente às publicações realizadas no site institucional, a RS-Prev divulga no portal do TCE-RS, via sistema LicitaCon, os dados de suas licitações e contratos. Os interessados podem acessar as informações acessando:

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:4:::NO:1:F50500_CD_ORGAO:88374&cs=1siVVLqj5Mz9irpqZJDQEXLWFSBY

No site também podem ser encontrados os nomes dos prestadores de serviços contratados pela RS-Prev.

3.5. Informar se a EFPC divulga a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargos e salários.

Sim, a Fundação publica no site, na aba Transparência - Acesso à Informação – Resoluções do Conselho Deliberativo, a política de remuneração dos conselheiros, dirigentes e colaboradores. O link para acesso é <https://rsprev.com.br/acesso-a-informacao> e os documentos publicados são os seguintes:

- a) [Resolução CD 12 de 12/11/2018 - Fixa a remuneração dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria-Executiva da RS-Prev](#)
- b) [Resolução CD 21, de 24 de maio de 2021 - Aprova o plano de cargos e salários do quadro de provimento por livre nomeação e estabelece parâmetros para a avaliação de desempenho no âmbito da RS-Prev.](#)

3.6. Informar se a EFPC possui ou pretende possuir local/estrutura de atendimento presencial aos servidores que terão interesse em aderir ao RPC no município de Manaus. Se sim, informar como será a estrutura.

Não, a Fundação não entende ser viável economicamente a expansão do seu atendimento em local/estrutura no Município de Manaus, pois entende que o atendimento virtual é perfeitamente eficaz para a gestão do Plano ofertado.

DADOS DA PROPONENTE:

NOME: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul - RS-Prev.

RAZÃO SOCIAL: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul - RS-Prev

CNPJ Nº: 24.846.794/0001-77

ENDEREÇO: Rua Washington Luiz, nº 820, conjunto 1001, Centro Histórico, CEP 90010-460.

CIDADE: Porto Alegre

ESTADO: Rio Grande do Sul

TELEFONES: (51) 3221-8904 e (51) 98682-2678

E-MAIL: danielle-silva@rsprev.com.br | elisangela-hesse@rsprev.com.br

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da assinatura
Porto Alegre, 27 de agosto de 2021.

Assinatura do representante legal:

Nome: Danielle Cristine da Silva
Cargo: Diretora-Presidente

À
**COMISSÃO DE ESTUDOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (CERPC)**

Avenida Constantino Nery, nº 2.480, Chapada
CEP 69.050-001
Manaus/AM.

Ref.: PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 001/2021 – Prefeitura de Manaus/AM.

Prezados (as) Senhores (as),

**A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS-PREV**, estabelecida em
**Porto Alegre/RS, na Rua Washington Luiz, nº 820, sala 1001, Centro Histórico, Cep:
90010-460**, tendo examinado o Edital, declara sob as penas da lei que:

- a) Está apresentando a proposta para a seleção objeto deste Edital, conforme Anexo Único, bem como os documentos previstos nos itens 5 e 6.3 do referido Edital;
- b) Aceita plenamente todos os termos e condições do Edital do Processo de Seleção nº 001/2021;
- c) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo seletivo, pois não foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, nem está sob intervenção ou liquidação extrajudicial;
- e) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, conforme estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º, da constituição Federal e nos termos dos artigos 27, inciso V e 78 inciso XVIII, da Lei 8.666/93;

Porto Alegre, 27 de agosto de 2021.

Assinatura do representante legal: _____
Nome: Danielle Cristine da Silva
Cargo: Diretora Presidente

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**CONVÊNIO DE ADESÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE (XXXXXX) E A
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS-PREV
RELATIVAMENTE AO PLANO DE BENEFÍCIOS
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MUNICÍPIOS -
PLANO RS-MUNICÍPIOS**

Das PARTES:

PATROCINADOR

Ente: (Município de xxxxxxxxx)
CNPJ nº: (xx.xxx.xxx/xxxx-xx)
Endereço/sede: (nome da rua ou avenida), nº (xxx)
Bairro: (nome do bairro)
CEP: (xx.xxx-xxx)
Município/UF: (nome da cidade/uf do estado)

Representante Legal: (designação do chefe do poder)

Nome: (nome completo do chefe do poder)
Nacionalidade: (nacionalidade)
CPF nº: (xxx.xxx.xxx-xx)
RG nº: (xxxxxxxx) Expedido por: (xxx/xx)
Estado civil: (estado civil)

FUNDAÇÃO

Entidade: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS-PREV

CNPJ nº: 24.846.794/0001-77
Endereço/sede: Rua Washington Luiz, nº 820, Conj. 1001
Bairro: Centro Histórico
CEP: 90.010-460
Município/UF: Porto Alegre/RS

Representante Legal: **Diretor (a) Presidente**

Nome: (nome completo do (a) diretor (a) presidente)
Nacionalidade: (nacionalidade)
CPF nº: (xxx.xxx.xxx-xx)
RG nº: (xxxxxxxx) Expedido por: (xxx/xx)
Estado civil: (estado civil)

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

As **PARTES** acima nominadas, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, art. 40, §§ 14 e 15, na Lei Complementar federal nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 13, na Lei Complementar federal nº 108, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar estadual nº 14.750, de 15 de outubro de 2015 e na **Lei municipal nº (xxx), de (xx) de (xxxxxxxx) de (20xx)**, celebram o presente **CONVÊNIO DE ADESÃO**, disciplinado pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio de Adesão tem por objeto formalizar a condição de **PATROCINADOR** do **(MUNICÍPIO DE XXXXXXXX)** relativamente ao Plano de Benefícios dos Servidores Públicos de Municípios – Plano RS-Municípios – CNPB N° nº 2020.0010-47, administrado pela **FUNDAÇÃO**.

1.2 O Plano RS-Municípios, que assegura benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência complementar do **(MUNICÍPIO DE XXXXXXXX)** na forma do regulamento próprio.

1.3 O **PATROCINADOR** declara que conhece, aceitando-as na sua integralidade, as disposições previstas no Estatuto da **FUNDAÇÃO**, aprovado pela Portaria nº 119, de 21 de março de 2016, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, bem como as disposições do Regulamento do Plano RS-Municípios, e dos respectivos Plano de Custeio e Nota Técnica Atuarial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

2 São obrigações do **PATROCINADOR**:

- a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, regulatórias, do Estatuto da **FUNDAÇÃO**, do Regulamento do Plano RS-Municípios, do Plano de Custeio e da respectiva Nota Técnica Atuarial, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por essas disposições e pelo presente Convênio de Adesão, ciente de que os documentos relacionados nesta Cláusula poderão sofrer alterações, nos termos da legislação em vigor e das condições neles próprios estabelecidas;

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



- b) divulgar o Plano RS-Municípios e ofertá-lo a todos os seus servidores elegíveis, na forma prevista no respectivo Regulamento, ressalvada a possibilidade de inscrição automática, na forma da legislação aplicável;
- c) recepcionar e encaminhar à **FUNDAÇÃO** as propostas de inscrição dos servidores interessados em participar do Plano RS-Municípios, bem como os termos e requerimentos previstos no Regulamento do Plano, observados os procedimentos operacionais que vierem a ser ajustados entre as **PARTES**;
- d) fornecer à **FUNDAÇÃO**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores que participem ou sejam potenciais participantes do Plano RS-Municípios e de seus respectivos dependentes, assim como as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem ou que estiverem previstas nas respectivas carreiras;
- e) comunicar à **FUNDAÇÃO**, de forma imediata, a perda da condição de servidor por parte de participante do Plano RS-Municípios;
- f) colaborar, quando requerido pela **FUNDAÇÃO**, com o recadastramento de participante e de beneficiários do Plano RS-Municípios;
- g) contribuir para o Plano RS-Municípios, na qualidade de patrocinador, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- h) descontar, da remuneração de seus servidores que forem participantes do Plano RS-Municípios, as contribuições por eles devidas;
- i) recolher à **FUNDAÇÃO**, os valores das contribuições devidas pelos servidores participantes do Plano RS-Municípios, independentemente da efetivação do pagamento da remuneração pelo **PATROCINADOR**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência da respectiva remuneração, juntamente com as contribuições patronais e as demais prestações que lhe couberem, arcando com os encargos decorrentes de eventual atraso nesse recolhimento, conforme a legislação civil, as disposições regulatórias, o Estatuto da **FUNDAÇÃO**, o Regulamento do Plano RS-Municípios e o respectivo Plano de Custeio;
- j) fornecer à **FUNDAÇÃO**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários à regular administração do Plano RS-Municípios, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou na forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos e multas imputáveis à **FUNDAÇÃO** em decorrência da não observância, por parte do **PATROCINADOR**, das obrigações

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

decorrentes da legislação, da regulação, deste Convênio de Adesão, do Estatuto da **FUNDAÇÃO** e do Regulamento do Plano RS-Municípios, incluindo o Plano de Custeio e a Nota Técnica Atuarial referentes ao Plano;

- k) enviar à **FUNDAÇÃO**, até o último dia útil do mês, os arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;
- l) indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao Plano RS-Municípios; e
- m) comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as **PARTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

3 A **FUNDAÇÃO** obriga-se a:

- a) atuar como administradora do Plano RS-Municípios, no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;
- b) aceitar a inscrição dos servidores do **PATROCINADOR** que preencherem os requisitos pertinentes e queiram aderir ao Plano RS-Municípios como participantes;
- c) receber do **PATROCINADOR** as contribuições e demais prestações que forem devidas, assim como as contribuições dos participantes vertidas ao Plano RS-Municípios, conforme a legislação aplicável, o Estatuto da **FUNDAÇÃO**, o Regulamento do Plano e o respectivo Plano de Custeio;
- d) disponibilizar, para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do Plano RS-Municípios, preferencialmente por meio eletrônico;
- e) estabelecer, juntamente com o **PATROCINADOR**, um calendário para a transmissão de informações entre as **PARTES**, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;
- f) enviar arquivo mensal para o **PATROCINADOR** no formato acordado entre as **PARTES**, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- servidor diretamente junto à **FUNDAÇÃO**, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;
- g) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **PATROCINADOR** relativos ao desempenho do Plano RS-Municípios, especialmente relatórios de investimentos e balancetes, bem como as informações que o **PATROCINADOR** solicitar à **FUNDAÇÃO**, observada a legislação em vigor;
 - h) dar ciência ao **PATROCINADOR** dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do Plano RS-Municípios;
 - i) manter a independência patrimonial do Plano RS-Municípios em relação a outros Planos de Benefícios administrados pela **FUNDAÇÃO**;
 - j) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do Plano RS-Municípios nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do Plano;
 - k) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo **PATROCINADOR**, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência; e
 - l) denunciar o presente Convênio em caso de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

4.1 As **PARTES** se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de informações, ressalvado o que vier a ser ajustado em termo de responsabilidade próprio firmado entre as **PARTES**; e

b) não utilizar as informações constantes dos relatórios gerados para fins não aprovados ou previamente acordados entre as **PARTES**

4.2 O dever de confidencialidade não é oponível a ordem judicial ou a determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

4.3 O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela **FUNDAÇÃO** em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na

prevenção dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

CLÁUSULA QUINTA – DO CUSTEIO DO PLANO E DA AUSÊNCIA DE SOLIDARIEDADE

5.1 A participação do **PATROCINADOR** no custeio do Plano RS-Municípios dar-se-á conforme o Regulamento do Plano de Benefícios e seu respectivo Plano de Custeio, inclusive no que se refere ao custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

5.2 Não haverá solidariedade obrigacional entre o **PATROCINADOR** e quaisquer outros patrocinadores do Plano RS-Municípios; e, de igual modo, com a entidade, enquanto administradora do Plano.

5.3 O **PATROCINADOR** não responde pelas obrigações assumidas pela **FUNDAÇÃO** em relação a qualquer outro Plano de Benefícios sob sua administração.

5.4 A **FUNDAÇÃO** manterá escrituração própria dos recursos destinados ao Plano RS-Municípios, identificando-os separadamente, conforme as regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

6.1 O **PATROCINADOR** poderá denunciar o presente Convênio de Adesão, mediante notificação escrita à **FUNDAÇÃO**, observadas as disposições legais, do Estatuto da **FUNDAÇÃO** e do Regulamento do Plano RS-Municípios, sem prejuízo da observância da legislação aplicável às retiradas de patrocínio, no que couber.

6.2 A manifestação do **PATROCINADOR**, no caso de requerimento de sua retirada do Plano, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da **FUNDAÇÃO**, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.

6.3 O **PATROCINADOR** retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o Plano de Benefícios, no tocante aos direitos da **FUNDAÇÃO** e dos participantes e assistidos.

6.4 A **FUNDAÇÃO** poderá denunciar o presente Convênio de Adesão, mediante notificação escrita ao **PATROCINADOR**, observadas as disposições legais, do Estatuto da **FUNDAÇÃO** e do Regulamento do Plano RS-Municípios, sem prejuízo da observância da legislação aplicável às retiradas de patrocínio, no que couber.

6.5 A **FUNDAÇÃO** poderá denunciar o presente Convênio de Adesão sempre que houver, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que ocorrer primeiro, atraso do **PATROCINADOR** no recolhimento das respectivas contribuições, salvo se purgada a mora, nos termos do regulamento do Plano, sem prejuízo da observância da legislação aplicável às retiradas de patrocínio, no que couber;

6.6 A denúncia do Convênio de Adesão não acarretará quaisquer obrigações financeiras para a **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7 O **PATROCINADOR**, na hipótese de descumprimento de suas obrigações, fica sujeito às sanções civis e administrativas previstas na legislação aplicável, no Estatuto da **FUNDAÇÃO**, no Regulamento do Plano RS-Municípios.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADIANTAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES

8.1 O **PATROCINADOR** realizará o aporte identificado em favor da **FUNDAÇÃO**, a título de adiantamento de contribuições, em parcela única, com vencimento em até 90 (noventa) dias a contar da aprovação do Convênio de Adesão pelo órgão governamental competente.

8.2 O aporte a que se refere o item 8.1 desta Cláusula não exclui a possibilidade de novos aportes pelo **PATROCINADOR**, sob o mesmo título.

8.3 A **FUNDAÇÃO** estará obrigada a realizar a devolução, mediante restituição e/ou compensação ao **PATROCINADOR** do valor financeiro recebido a título de adiantamento de contribuições tão logo o aporte em questão deixe de ser necessário ao regular funcionamento do Plano administrado pela **FUNDAÇÃO**.

8.4 A **FUNDAÇÃO** firmará Termo de Compromisso com o **PATROCINADOR**, especificando os critérios de fixação do valor da antecipação, sua atualização, o momento de verificação do equilíbrio entre as receitas administrativas e as despesas administrativas e a forma de compensação e/ou restituição, bem como outras previsões que entenderem necessárias, tudo em conformidade com Resolução emanada do Conselho Deliberativo da **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

9 A abstenção, por parte da **FUNDAÇÃO**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



ou deste Convênio, não implicará em novação, nem impedirá a **FUNDAÇÃO** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO DE ADESÃO

10 O presente Convênio de Adesão terá vigência por prazo indeterminado, a partir da emissão do protocolo de sistema informatizado da PREVIC, com aplicação imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

11 As questões referentes ao presente Convênio serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Convênio de Adesão, renunciando as **PARTES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as **PARTES**, é firmado o presente instrumento, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre-RS, **(dia)** de **(mês)** de **(20xx)**.

(XXXXXXXXXXXX)
(designação do chefe do poder)
(PATROCINADOR)

(XXXXXXXXXXXX)
Diretor (a) Presidente da RS-Prev
(FUNDAÇÃO)

(XXXXXXXXXXXX)
CPF (xxx.xxx-xxx-xx)
(TESTEMUNHA)

(XXXXXXXXXXXX)
CPF (xxx.xxx-xxx-xx)
(TESTEMUNHA)

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MUNICÍPIOS

PLANO RS-MUNICÍPIOS CNPB nº 2020.0010-47

Aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul – RS-Prev em 13 de abril de 2020 e pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc em 13 de julho de 2020 (Portaria nº 495, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2020, e alterado por decisão do Conselho Deliberativo em 22 de fevereiro de 2021, aprovado pela Portaria nº 219, de 14 de abril de 2021, pela Diretoria de Licenciamento da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, publicada no Diário Oficial da União, nº 76, Seção 1, p.192, de 26 de abril de 2021).



SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	4
DO PLANO DE BENEFÍCIOS	4
CAPÍTULO II.....	4
GLOSSÁRIO.....	4
CAPÍTULO III.....	5
DOS MEMBROS DO PLANO.....	5
Seção I.....	5
Do Patrocinador.....	5
Seção II.....	6
Dos Participantes, Assistidos e Beneficiários	6
CAPÍTULO IV	9
DO CUSTEIO DO PLANO	9
Seção I.....	9
Das Receitas do Plano	9
Seção II.....	12
Do Salário de Participação	12
Seção III.....	13
Do Recolhimento das Contribuições e das Penalidades por Atraso	13
Seção IV.....	14
Da Cobertura Adicional.....	14
CAPÍTULO V	16
DOS PERFIS DE INVESTIMENTOS	16
CAPÍTULO VI.....	16



DOS BENEFÍCIOS DO PLANO.....	16
Seção I.....	17
Da Aposentadoria Programada.....	17
Seção II.....	18
Da Aposentadoria por Invalidez	18
Seção III.....	19
Da Pensão por Morte	19
Seção IV.....	20
Do Benefício de Longevidade.....	20
Seção V.....	21
Das Formas de Recebimento dos Benefícios	21
CAPÍTULO VII	23
DOS INSTITUTOS.....	23
Seção I.....	23
Disposições Comuns	23
Seção II.....	23
Do Autopatrocínio	23
Seção III.....	24
Do Benefício Proporcional Diferido	24
Seção IV.....	25
Da Portabilidade	25
Seção V.....	25
Do Resgate	25



CAPÍTULO I

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 1º. O Plano de Benefícios dos Servidores Públicos de Municípios, denominado Plano RS-Municípios, estruturado na modalidade de contribuição definida e administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul – RS-Prev, reger-se-á pelo disposto no presente Regulamento.

Parágrafo único. O Plano RS-Municípios é destinado aos servidores públicos titulares de cargo efetivo de Municípios e de suas autarquias e fundações de direito público.

CAPÍTULO II

GLOSSÁRIO

Art. 2º. As palavras e expressões a seguir, empregadas neste Regulamento, deverão ser compreendidas a partir dos seguintes conceitos:

I – Assistido: Participante ou Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

II – Atuário: profissional com formação em Ciências Atuariais e devidamente habilitado para o exercício da respectiva atividade ou a pessoa jurídica, sob a responsabilidade daquele profissional, que tenha como objeto social a execução de serviços atuariais;

III – Beneficiário: pessoa física relacionada ao Participante ou Assistido que, com a ocorrência do falecimento deste, receberá o benefício de Pensão por Morte previsto neste Regulamento, desde que preenchidas as condições aplicáveis;

IV – Ex-Participante: indivíduo que, embora tenha perdido a condição de Participante do Plano RS-Municípios, mantenha saldo na respectiva Reserva do Participante, sendo-lhe assegurado, por ocasião do rompimento de seu Vínculo Funcional com o Patrocinador, o pagamento do valor equivalente ao Resgate;

V – Índice do Plano: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou o que vier a substituí-lo em caso de extinção, utilizado nas hipóteses em que sua aplicação estiver prevista em regra expressa deste Regulamento;

VI – Participante: pessoa física a quem o presente plano de benefícios é destinado e que nele mantenha inscrição ativa;

VII – Plano de Contribuição Definida: plano de caráter previdenciário cujos benefícios programados tem seu valor permanentemente ajustado ao saldo da conta individual do Participante, inclusive na fase de percepção de benefícios;

VIII – Plano de Custeio: documento elaborado pelo Atuário responsável pelo Plano e aprovado pelo Conselho Deliberativo da entidade, com periodicidade mínima anual, contendo os níveis, os limites e os fluxos das contribuições destinadas ao Plano, inclusive as que se referem à cobertura



das despesas administrativas, observado o previsto na legislação aplicável e o disposto neste Regulamento.

IX – Regulamento: instrumento jurídico que contém o conjunto de regras que definem os direitos e as obrigações dos Participantes e dos Patrocinadores no âmbito da relação de previdência complementar, inclusive os requisitos de elegibilidade aos benefícios do plano de caráter previdenciário;

X – Regime previdenciário oficial: o Regime Geral de Previdência Social – RGPS ou o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS a que estiver vinculado o Participante Ativo em virtude de seu vínculo funcional com o Patrocinador.

XI - RPC: Regime de Previdência Complementar;

XII – Salário de Participação: valor que serve de base de cálculo para as contribuições ao presente plano de benefícios;

XIII – Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do Plano, inclusive sobre o saldo das contas de natureza individual, destinado ao custeio das despesas administrativas da entidade;

XIV – Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre as contribuições vertidas ao Plano e/ou sobre os benefícios nele previstos, destinado ao custeio das despesas administrativas da entidade;

XV – Teto do RGPS: valor correspondente ao limite máximo estabelecido anualmente para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

XVI – Vínculo Funcional: vínculo mantido entre o servidor público em atividade e a Administração Pública do Município.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS DO PLANO

Art. 3º. São membros do Plano o Patrocinador, os Participantes, os Assistidos e os Beneficiários.

Seção I

Do Patrocinador

Art. 4º. Para os fins deste Regulamento, considera-se patrocinador, o Município, inclusive suas autarquias e fundações de direito público, que formalizar convênio de adesão.

Parágrafo único. A formalização da condição de Patrocinador do Plano dar-se-á mediante convênio de adesão a ser celebrado com a RS-Prev, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo e da Previc.



Seção II

Dos Participantes, Assistidos e Beneficiários

Art. 5º. Os Participantes do Plano RS-Municípios serão classificados em:

I - Participante Patrocinado: o servidor público titular de cargo efetivo do Município, suas autarquias e fundações de direito público, que, ao aderir ao Plano:

- a) esteja abrangido pelo RPC; e
- b) possua Remuneração superior ao Teto do RGPS;

II - Participante Individual: o servidor público titular de cargo efetivo do Município, suas autarquias e fundações de direito público, que, ao aderir ao Plano:

- a) não esteja abrangido pelo RPC; ou
- b) possua Remuneração igual ou inferior ao Teto do RGPS;

III - Participante Especial: o Participante Patrocinado ou Individual que, por ocasião do rompimento de seu Vínculo Funcional com o Patrocinador, optar por permanecer no Plano RS-Municípios através do instituto do Autopatrocínio, nos termos deste Regulamento; ou

IV - Participante Vinculado: o Participante Patrocinado ou Individual que se mantiver no Plano RS-Municípios, por ocasião do rompimento de seu Vínculo Funcional com o Patrocinador, através do instituto do Benefício Proporcional Diferido, nos termos deste Regulamento.

§ 1º. O Participante será reclassificado quando houver alteração em sua situação funcional que implique seu enquadramento em categoria diversa entre as previstas nos incisos I a IV do caput deste artigo.

§ 2º. Para os fins deste Regulamento, considera-se abrangido por RPC o servidor público cujo benefício de aposentadoria ou pensão do regime previdenciário oficial esteja, nos termos da lei, limitado ao Teto do RGPS.

Art. 6º. Para os fins deste Regulamento, considera-se rompido o Vínculo Funcional do Participante com o Patrocinador nas hipóteses de vacância do respectivo cargo efetivo em virtude de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - posse em outro cargo inacumulável, exceto se o novo cargo pertencer ao quadro do mesmo Patrocinador; ou
- IV - aposentadoria voluntária ou compulsória no âmbito do regime previdenciário oficial.

Art. 7º. A inscrição do Participante no Plano RS-Municípios será realizada por meio de requerimento, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Diretoria-Executiva, ressalvados os casos dos Participantes automaticamente inscritos, na forma da lei.



§ 1º A inscrição de que trata o caput deste artigo produzirá efeitos a partir da data em que a RS-Prev receber o respectivo requerimento, ou na hipótese de inscrição automática, na data em que o Participante entrar em exercício.

§ 2º O Participante cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, inclusive para empresas públicas ou sociedades de economia mista, com ou sem ônus para o patrocinador cedente, permanecerá inscrito no Plano RS-Municípios, mantendo-se inalteradas as condições de sua inscrição e as responsabilidades pelo recolhimento das correspondentes contribuições.

§ 3º O Participante Patrocinado ou Individual afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo, com direito à respectiva Remuneração, permanecerá inscrito no Plano RS-Municípios, mantendo-se inalteradas as condições de sua inscrição e as responsabilidades pelo recolhimento das correspondentes contribuições.

§ 4º O Participante Patrocinado ou Individual afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo, sem direito à respectiva Remuneração, poderá permanecer inscrito no Plano RS-Municípios, desde que mantenha o aporte da sua contribuição e assuma a contribuição do Patrocinador, através do instituto do Autopatrocínio, nos termos deste Regulamento.

§ 5º Na hipótese do § 4º deste artigo, o Participante terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do afastamento ou da licença temporária, para optar pelo Autopatrocínio.

§ 6º Na hipótese de reinscrição do ex-Participante que ainda possua saldo na respectiva Reserva do Participante, suas novas contribuições serão alocadas na conta já existente em seu nome e seu tempo de inscrição no Plano RS-Municípios, para todos os efeitos previstos neste Regulamento, será obtido pela soma do tempo de inscrição anterior com o tempo apurado a partir da nova inscrição, observado quanto a esta o disposto no caput e no § 1º deste artigo.

Art. 8º. Perderá a condição de Participante do Plano RS-Municípios aquele que:

I - falecer;

II - requerer o cancelamento de sua inscrição;

III - na qualidade de Participante Patrocinado ou Individual afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo, sem direito à Remuneração, não optar pelo instituto do Autopatrocínio no prazo previsto no § 5º do art. 7º deste Regulamento;

IV - na qualidade de Participante Patrocinado ou Individual, romper o Vínculo Funcional e optar pela Portabilidade ou pelo Resgate;

V - na qualidade de Participante Especial, formalizar a desistência do Autopatrocínio e optar pela Portabilidade ou pelo Resgate;

VI - na qualidade de Participante Vinculado, formalizar a desistência do Benefício Proporcional Diferido e optar pela Portabilidade ou pelo Resgate;